CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO/RN

PARECER JURÍDICO

EMENTA:

Pagamento de três inscrições no ENCONTRO NACIONAL DE LEGISLATIVOS MUNICIPAIS, que acontecerá de 16 a 18 de março em Natal/RN. Aplicabilidade do princípio da inexigibilidade de Licitação com fulcro no Caput do Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93.

A Assessoria Jurídica do Município de Encanto/RN, atendendo determinação do Exmº Sr. Presidente, emite nos termos a seguir, seu Parecer sobre a possibilidade da contratação direta através do processo de Inexigibilidade de licitação.

I – Do Objetivo:

Como já relatamos acima, a Assessoria Jurídica Municipal foi incumbida de se pronunciar quanto à possibilidade e legalidade da contratação direta, quanto a(o) Pagamento de três inscrições no ENCONTRO NACIONAL DE LEGISLATIVOS MUNICIPAIS, que acontecerá de 16 a 18 de março em Natal/RN, através do processo de inexigibilidade.

II - Da Base Legal:

Pelas especificações contidas na legislação vigente, através do "Caput" do Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93, é possível a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de licitação.

"Lei Federal nº 8.666/93

Art. 25 – É inexigível a licitação:
quando houver a inviabilidade na competição."

Havendo, pois, inviabilidade de licitação, a livre competição, que seria auferida pelo o processo, torna-se inviável. Diante disso a inexigibilidade procede, uma vez que as condições para que ela exista, estão contempladas no artigo em questão.

III - Conclusão

Por todo o exposto e após analisar criteriosamente a situação, somos de parecer favorável a inexigibilidade de licitação para Pagamento de três inscrições no ENCONTRO NACIONAL DE LEGISLATIVOS MUNICIPAIS, que acontecerá de 16 a 18 de março em Natal/RN, em favor de PLENARIA ASSESSORIA E GESTAO DE EVENTOS LTDA (18.336.780/0001-00)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	19406 - Inscrição no Encontro Nacional de Legislativos Municipais em Natal/RN	SV	3	420,00	1.260,00
				Total Geral	**1.260,00**

Valor total da Licitação: R$ 1.260,00

CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO/RN

Este é o nosso Parecer. Encaminhe-se ao Exmº(a) Sr(a). Presidente(a), para as providências cabíveis a espécie.

Encanto/RN, 10/03/2022

Algacimar Gurgel de Freitas
Assessor Jurídico